

na 63ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 05 de setembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00029844/2022-31.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que os serviços apresentados estão incompatíveis com a Política de Assistência Social, em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao INSTITUTO MÃOS AMIGAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial sob o nº 248/2023, por prazo indeterminado, ao INSTITUTO MÃOS AMIGAS, CNPJ: 35.100.298/0001-96, com sede na QNO 4 Conjunto B Casa 09 – Setor “O” - Ceilândia/DF, para executar SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS e SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS(AS) E SUAS FAMÍLIAS, conforme deliberado na 63ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 05 de setembro de 2023, e devidamente exarado no processo 00431-00003096/2022-66.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do Requerimento de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO RECICLANDO O FUTURO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Entidade ao INSTITUTO RECICLANDO O FUTURO, CNPJ nº 30.719.787/0001-07, conforme deliberado na 63ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 05 de setembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00007772/2023-51.

Art. 2º A decisão que indeferiu o requerimento considerou que o Estatuto Social da Instituição está em desacordo com a normativa em vigor no CAS/DF, Resolução CAS/DF nº 21, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão de SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 109/2009, Resolução CNAS nº 27/2011 e Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 0380-001179/2012, em que a Entidade acima descrita solicitou a inclusão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes à entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0293-07, devendo o referido serviço ser incluído na Inscrição nº 113/2013, já concedida por prazo indeterminado à Entidade, com sede e funcionamento no endereço QNL 30, Conjunto

A, Lote 06 - Taguatinga Norte, conforme deliberado na 63ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 05 de setembro de 2023, devidamente exarado no Processo SEI nº 0380-001179/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 85/2023 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00018536/2021-21. Autuado (a): VILSON INÁCIO PEREIRA
Objeto: Auto de Infração nº 04811/2021. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 598/2022 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A penalidade aplicada encontra-se prevista nos artigos 52 e 66 do Decreto Federal 6.514/2008. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003424/2022-57. **INTERESSADO:** VMV Gastrobar e Restaurante LTDA. **PROCURADOR:** Thiago Holanda Barbosa – OAB/DF 39.672. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 4408/2022. **RELATOR:** Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF. **EMENTA:** Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 14º, §3º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 30ª reunião extraordinária, ocorrida em 17 de agosto de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao presente recurso, consoante a Decisão SEI-GDF nº 109/2022 – SEMA/GAB/AJL (93196200), proferida em 2ª instância, a qual manteve a Decisão SEI-GDF nº 434/2022 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (8627306), proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 04408/2022 (84576443) confirmando a penalidade de ADVERTÊNCIA, com a determinação para adequação imediata à legislação e, se necessário, realizar obras de isolamento acústico no prazo de 30 (trinta) dias, por “Utilizar alto falante que direcione o som exclusivamente para o ambiente externo. Flagrante de caixa amplificadora em 16/04/2022, com execução de música ao vivo”. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 113, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de JULHO/2023, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, Substituto, designado por meio da Portaria nº 97, de 31 de agosto de 2023, Ad Referendume no uso de suas atribuições regimentais, conforme o inciso VIII, artigo 23, da Lei nº 4.285,